



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

**LEI Nº 4.063, DE 15 DE JUNHO DE 2009.**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.776, de 03 de setembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”.*

JACKSON FERNANDO SCHMIDT, PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados dispositivos da Lei nº 2.776, de 03 de setembro de 1999 que “Dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Igrejinha”, como segue:

**I** – Fica criado o § 8º junto ao Art. 4º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....

.....  
§ 8º Para integrar o Conselho Deliberativo do IPREMI, os servidores do Município de Igrejinha deverão contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções.”

**II** - Dá nova redação ao § 1º do Art. 46, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 46**.....

§ 1º Consideram-se doenças graves, as seguintes doenças:

**I** – Tuberculose ativa;

**II** – Hanseníase;

**III** - Alienação mental;

**IV** – Neoplasia maligna;

**V** – Cegueira;

**VI** – Paralisia irreversível e incapacitante;

**VII** – Cardiopatia grave;

**VIII** – Doença de Parkinson;

**IX** – Espondiloartrose anquilosante;

**X** – Nefropatia grave;

**XI** – Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

**XII** – Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS;

**XIII** – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e

**XIV** – Hepatopatia grave.”

**III** – Fica alterada a redação do Art. 101, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 101** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

**I** – 01 cargo de Diretor de Administração – CC 06/DCA 06;

**II** – 01 cargo de Diretor de Previdência – CC 06/DCA 06.

§ 1º No caso de preenchimento dos cargos através de servidor cedido com ônus para o cedente, o servidor poderá optar pela percepção da diferença verificada entre o seu vencimento do cargo efetivo e o vencimento do cargo de provimento em comissão, ou então, de parcela complementar equivalente ao DCA 06, vedada qualquer incorporação.

§ 2º Os cargos criados no “caput” corresponderão aos padrões remuneratórios fixados pela Lei nº 3.897, de 31 de julho de 2007 e posteriores reajustes concedidos aos servidores municipais.

-- continua --



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

(Fls. 02 da Lei nº 4.063, de 15-06-09.)

§ 3º Todos os cargos acima se sujeitam ao Regime Jurídico Único da Lei nº 3.897, de 31 de julho de 2007.”

**IV** - A redação do Art. 102 passa ser a seguinte:

“**Art. 102** Os Conselheiros titulares ou os Suplentes quando em substituição aos titulares perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 17% (dezesete por cento) do valor do vencimento atribuído ao cargo de Diretor de Administração.”

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 2.776, de 1999 permanecem com a redação inalterada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 15 de junho de 2009.

**JACKSON FERNANDO SCHMIDT,**

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

**ELISEU SCHWARZ,**

Secretário de Administração.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

### ANEXO I

#### 15 - CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

**NÍVEL: SUPERIOR**

**FAIXA: I**

**15.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** O terapeuta ocupacional busca a recuperação de indivíduos que apresentem problemas cognitivos, afetivos, perceptivos e psico-motores, sejam estes problemas decorrentes de distúrbios genéticos, trauma ou doenças adquiridas.

**15.2 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** trabalhar com déficits físicos e mentais que envolvem transtornos psíquicos, cognitivos e sociais que dificultem ou ameacem a funcionalidade do paciente, desenvolver atividades específicas para ajudar as pessoas a alcançarem seu nível máximo de funcionalidade e independência, trabalhar na recuperação da função humana, no sentido de elevar o perfil das ações motoras e mentais, e reabilitar através de atividades, procurando recuperar o paciente em sua totalidade através do processo terapêutico ocupacional; acompanhar e manter o paciente o mais ativo possível, procurando restaurar, manter e melhorar o status ocupacional no sentido de prevenir futuras perdas funcionais, bem como identificar as causas das dificuldades de desempenho biológico, social, perceptivo-cognitivo e psico-afetivo que o paciente venha a apresentar, e no processo terapêutico ocupacional, o profissional desta área deverá utilizar-se de várias atividades que poderão proporcionar uma vida mais saudável ao usuário; desenvolver atividades no sentido de proporcionar a auto-expressão para mobilizar a sensibilidade e criatividade, desenvolvendo principalmente atividades artísticas com finalidades terapêuticas; quando trabalhar com pacientes que tem baixa-estima e discriminação sócio-familiar, deverá usar-se de técnicas no sentido de realizar atividades individuais para o autoconhecimento; realizar atividades produtivas para o aumento da auto-estima; realizar atividades grupais com a família para a reinserção familiar; realizar atividades profissionalizantes para uma futura fonte de renda; bem como realizar atividades sociais para a reinserção social.

**15.3 - FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público.

**15.4 - REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:** Escolaridade: Curso de nível superior em terapia ocupacional e habilitação legal para o exercício da profissão.

**15.5 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária: período de até 40 horas semanais.